



ESTADO DA PARAIBA

Decreto N.º 5.094, de 24 de setembro de 1970

Certifico, para os devidos fins, que este  
DECRETO foi publicado no D O E.

Nesta Data, 26/09/1970

*Carla Lúcia Sá*  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
e Legislação da Casa Civil do Governador

Certifico, para os devidos fins, que este  
DECRETO foi republicado no D O E,

Nesta Data, 02/10/1970

*Carla Lúcia Sá*  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
e Legislação da Casa Civil do Governador

Cria a MEDALHA VIDAL DE NEGREIROS  
e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba, n o  
uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a colaboração entre  
o povo e o Governo;

CONSIDERANDO a conveniência do reconhecimento público de  
serviços prestados à Polícia Militar do Estado, por pessoas físicas e jurídicas;

CONSIDERANDO a importância de ANDRÉ VIDAL DE NEGREIROS pa  
ra a história do Brasil e da Paraíba,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada a MEDALHA VIDAL DE NEGREIROS, para  
outorga a pessoas físicas e jurídicas que hajam prestado relevantes serviços à Pa  
raíba e à sua Polícia Militar.

Art. 2º - A MEDALHA VIDAL DE NEGREIROS será conferida me  
diante ato do Chefe do Poder Executivo, por proposta fundamentada do Comandante da  
Polícia Militar do Estado, em solenidade pública que se realizará, anualmente, n a  
data aniversária da mesma Corporação.

Art. 3º - O Comandante da Polícia Militar adotará as pro  
vidências cabíveis para execução deste Decreto.

